DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DESPACHO

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023
PROCESSO N° 045/2023

1. O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JABORANDI-SP, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Processo de Licitação n° 045/2023 – Pregão Eletrônico n° 007/2023.

Pregão Eletrônico N° 007/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei n° 10.520/02 e Decreto Federal n° 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** apresentada pela empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 58.598.368/0001-83, devidamente qualificado na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

2. Da Pretensão da Impugnante:

Do que se verifica da petição, o pedido de esclarecimentos refere-se ao item "Monitor LCD ou LED com no mínimo 23 polegadas; - Tela secundária com tecnologia Touch com no mínimo 08 polegadas". Questiona-se o tamanho do monitor. Vejamos:

> *"Haverá tolerância da medida do monitor? Tecnicamente uma pequena diferença no tamanho do monitor não prejudica em nada a capacidade de diagnóstico por imagem e muitas vezes sequer indica uma diminuição da área da imagem de ultrassom na tela, pois depende muito do aproveitamento do espaço reservado para imagem do ultrassom propriamente dito em face dos demais parâmetros projetados na tela do monitor. A tolerância máxima de 10% dessa medida de 23" aumentara a disputa entre os participantes e potencialmente reduz o custo de aquisição, portanto bem convergente com economia do erário público."*

3. A comissão permanente de licitação ciente da sua falta de expertise no objeto da demanda encaminhou referida impugnação a Secretária de Saúde a fim de que se manifestasse.

É o relatório do necessário.

4. Da Fundamentação:

Quanto ao pedido manifestou-se a Secretaria Municipal de Saúde:

"A exigência da tela de no mínimo 23 polegadas, constante nas especificações técnicas mínimas do item DESCRITÍVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS, do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023; se justifica pelo fato de que ***o tamanho do monitor garante a qualidade da imagem e em tempo real durante a execução do exame****, proporcionando também melhor campo de visão do profissional, além de contemplar alta qualidade de resolução, superior aos monitores de 21,5" e 19". Além disto um monitor de 23", ou maior auxilia também na visualização pelo próprio paciente das imagens, sendo útil por exemplo, em exames obstétricos, garantindo maior qualidade à execução do procedimento, além de ser comercializado por diversas empresas do mercado, que atuam no seguimento de ultrassonografia."* – Destaquei.

Além disso:

"(...) das pesquisas realizadas em sítios eletrônicos de fabricantes de equipamentos de ultrassonografia, com suas respectivas representações em território nacional e que comprovam existirem diversos fabricantes com opções de tela compatíveis com as especificações técnicas mínimas, além da consulta com profissionais médicos especializados, OPINO neste PARECER TÉCNICO, de forma DESFAVORÁVEL, as argumentações sustentadas pela empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, não acatando portanto, a oferta de monitores no certame licitatório supramencionado inferiores a 23 polegadas, e tela secundária com tecnologia Touch com no mínimo 08 polegadas."

5. Da Decisão:

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde (segue em anexo), julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação, **mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico 007/2023 nos termos já publicados**.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Jaborandi, 12 de Junho de 2023.

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Bianca dos Santos Mariano
Equipe de Apoio